



DECRETO Nº 3559

de 05 de outubro de 2021

“Dispõe sobre as Normas Relativas ao Encerramento da Execução Orçamentária, Financeira, Patrimonial e a Elaboração dos Balanços Gerais do Município; estabelece medidas visando contenção de despesas no exercício financeiro de 2021 e dá outras providencias”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as normas gerais de Direito Financeiro da Lei nº 4.320/64,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados à licitação, execução orçamentária, tesouraria e patrimônio, cujas formalizações devem ser, prévia e adequadamente ordenadas, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2021, e a elaboração dos balanços gerais,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e especialmente, a necessidade de se estabelecer procedimentos adequados ao levantamento do Balanço Geral, nos termos da legislação aplicável,

CONSIDERANDO as diretrizes de encerramento das Demonstrações Contábeis estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, dispostas no Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, e os

CONSIDERANDO a relevância da matéria, que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridas de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados. preparativos iniciais para o exercício financeiro de 2022,

SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS ABRANGIDOS

Art. 1º. Os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e, no que couber, do Poder Legislativo, disciplinarão suas atividades orçamentárias e financeiras de encerramento em conformidade com as normas fixadas neste Decreto.

§ 1º. A Câmara Municipal, as Fundações e as Autarquias enviarão até o dia 10 (dez) de cada mês, os dados contábeis eletrônicos (Matriz de Saldos Contábeis) e as demonstrações da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos artigos 52, 53 e 54 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, conforme disposto no §2º do art. 13 da Lei nº 1.249, de 08 de julho de 2020.

§ 2º. A Câmara Municipal, as Fundações e as Autarquias encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, até o quinto dia útil do mês de março de 2022, os dados publicados e os arquivos eletrônicos de remessa ao TCE/MS das Prestações de Contas de Gestão do exercício encerrado de 2021, para a incorporação na Prestação de Contas de Governo, conforme disposto no art. 69 da Lei nº 1.274, de 16 de julho de 2021.

SEÇÃO II
DO ENCERRAMENTO DAS EXECUÇÕES
ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

Art. 2º. O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício financeiro deverá observar os preceitos constantes deste

Decreto, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art.

2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do regime de competência

determinado pelo art. 50, inciso II, da lei Complementar Federal nº 101, de 04 de

maio de 2000.

Art. 3º. A abertura de processos licitatórios para compras, serviços e execução de obra, consignados no orçamento vigente (2021), com recursos detributos e transferências constitucionais, encerrar-se-á no dia 30 de novembro de

2021, exceto as necessárias ao atendimento aos índices constitucionais e as

oriundas de transferências de recursos decorrentes de convênios.

Parágrafo único. Os pedidos dos processos licitatórios descrito no caput deste artigo, deverão ser realizados e/ou adquiridos até o dia 08 de dezembro

de 2021, exceto se necessário ao atendimento dos índices constitucionais e as

oriundas de transferências de recursos decorrentes de convênios.

Art. 4º. Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as

parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador

ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

Parágrafo único. No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, deverão ser realizados os empenhos dos valores das parcelas remanescentes, cujo fato gerador ocorra até o término do referido exercício financeiro.

Art. 5º. As compras e serviços referentes aos procedimentos, de dispensas e licitações já homologadas, deverão ser adquiridos e/ou realizados até o dia 08 de dezembro de 2021, ressalvados os casos elencados no Parágrafo único do art. 6º, com prévia autorização do Prefeito e/ou do Gestor da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento (SEFIP).

§ 1º. Os fornecedores deverão emitir Notas Fiscais e Recibos e protocolá-las no sistema 1Doc - Chapadão do Sul (plataforma de comunicação e gestão documental) no site <https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento>, até o dia 10 de dezembro de 2021

§ 2º. Os fiscais dos processos licitatórios (contratos, ata de registro de preço, dispensa de licitação) dos órgãos da administração direta do Executivo Municipal, deverão assegurar o cumprimento destes prazos, assim como, garantir que a Nota Fiscal / Recibo seja encaminhada até o dia 16 de dezembro de 2021

(até as 23:59 hs) ao Setor de Liquidação do Departamento de Contabilidade, com todos os atestos devidos.

§ 3º. É proibido contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente até 24 de dezembro de 2021, sem que haja disponibilidade de caixa para seu pagamento, ficando sob a responsabilidade do Gestor do Órgão solicitante o compromisso assim assumido.

Art. 6º. Os órgãos da administração direta do Executivo Municipal deverão adotar as medidas necessárias para a emissão das notas de EMPENHO até o dia 10 de dezembro de 2021 e os pagamentos de despesas orçamentárias e extraorçamentárias até o dia 24 de dezembro de 2021, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Gestor da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento (SEFIP).

Parágrafo único. Constituem exceções a este artigo:

- I - as despesas com pessoal e encargos;*
- II - as parcelas de amortização e juros da dívida pública;*
- III - os débitos feitos em conta corrente bancária, referentes a despesas regulamentares;*
- IV - compromissos resultantes de convênios, Termos de Ajustes ou transferências voluntárias firmadas com outros entes da federação;*
- V - as despesas com saúde, educação e Fundeb, para aplicação de índices constitucionais;*
- VI. as despesas para as ações de combate ao COVID 19 e de manutenção da rede de saúde pública.*

Art. 7º. Ao constatar que por ação ou omissão dos responsáveis por emitir os pedidos, por realizar a fiscalização do produto/serviço e/ou do ordenador de despesa do órgão, houve o descumprimento dos prazos fixados neste Decreto, o fato deve ser comunicado ao Gestor da SEFIP, para que seja realizada a apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. É dever de todos os Secretários (as) Municipais atuarem de forma responsável e eficiente, acessando diariamente a

*plataforma de
tramitação e protocolo de documentos (1Doc) para atender a todas as
solicitações
remetidas, inclusive no período de recesso administrativo.*

*Art. 8º. As conciliações de todas as contas correntes bancárias
devem ser realizadas, diariamente, principalmente durante os meses de
novembro
e dezembro, devendo ser adotadas medidas efetivas para investigação e
regularização de eventuais pendências.*

*Art. 9º. Fica estabelecida a data limite de 10 de dezembro de 2021,
para aplicação e recolhimento de saldos não aplicados de adiantamento
financeiro
“Suprimento de Fundo”.*

*§ 1º. A partir de 10 de dezembro de 2021, não haverá liberação de
adiantamentos de recursos financeiros de qualquer natureza, salvo os
casos
excepcionais devidamente autorizados pelo Prefeito.*

§ 2º. Os saldos financeiros não recolhidos até o dia 10 de dezembro de 2021, deverão ser descontados de uma única vez da folha salarial de dezembro do servidor.

§ 3º. Os responsáveis por suprimento de fundo terão até o dia 15 de dezembro de 2021, para apresentar as respectivas comprovações ao Departamento de Contabilidade, salvo os casos excepcionais devidamente autorizados pelo Prefeito.

Art. 10. As despesas de diárias de pessoal necessárias para o período de 10 à 31 de dezembro, deverão ser pagas até o dia 24 de dezembro de 2021, juntando-se posteriormente o respectivo relatório de viagem.

Art. 11. A partir da sanção deste Decreto ficam obrigados todos os órgãos da administração direta do Executivo Municipal a reverem semanalmente os saldos processos licitatórios e de empenhos passíveis de cancelamento, enviando relatório circunstaciado do fato ao Departamento de Contabilidade a o Departamento de Licitação e Contratos (Secretaria Municipal de Administração), a este justificará o pedido de anulação para confecção dos termos de supressão, anulação ou encerramento dos contratos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento diligenciará no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldo de empenhos estejam finalizadas até o dia 17 de dezembro de

SEÇÃO III
DO INVENTÁRIO DE BENS

Art. 12. O Prefeito, por indicação da Secretaria de Municipal de Administração, designará comissões para realização do inventário dos bens móveis e imóveis a partir do dia 08 de outubro de 2021, devendo a sua conclusão se dar até o dia 17 de dezembro de 2021, impreterivelmente, para fins de fechamento do Balanço Geral do município.

§ 1º. Fica o Diretor do Departamento de Patrimônio e a Secretária Municipal de Administração, encarregados do acompanhamento das atividades conferência e sua conclusão dentro do prazo fixado, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 2º. O levantamento de bens patrimoniais deve ser efetuado em consonância com o disposto nos arts. 94 a 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. .

Art. 13. O Departamento de Almoxarifado e de Patrimônio providenciará o levantamento do inventário físico de todas as Unidades Gestoras que estocarem material de consumo, bens móveis, remetendo-o ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, até o dia 30 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Os bens patrimoniais adquiridos após o dia 17 de dezembro de 2021 deverão figurar, analiticamente, em relação separada, a qual deverá no fim do inventário ser a ele adicionada.

SEÇÃO IV
DOS RESTOS A PAGAR

Art. 14. As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender as exigências da Lei complementar 101/2000 e a Lei nº 10.028 de 19/10/2000.

Parágrafo único. Considera-se efetivamente liquidadas as despesas em que o material, bem ou serviço tenha sido recebido ou prestado nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.

Art. 15. As despesas de que trata o artigo anterior serão inscritas em Restos a Pagar, nos termos abaixo:

I - restos a pagar processados: as empenhadas cujo serviço ou

material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em

conformidade com o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - restos a pagar não processados: aquelas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor.

Parágrafo único. Os saldos dos empenhos provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser

anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.

Art. 16. Devem ser cancelados:

I - o saldo de Restos a Pagar Processados, relativo ao exercício de 2016, exceto quando decorrente de sentenças judiciais;

II - os saldos de Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores a 2020, que correspondam à despesa não liquidada até a data de

publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, relativo a crédito líquido e certo, fica assegurado ao credor o direito ao seu recebimento, hipótese em que a despesa deve ser reempenhada, por ocasião do reconhecimento da dívida, no elemento Despesas de Exercícios Anteriores.

SEÇÃO V

DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 17. A Assessoria Jurídica deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade, até 07 de janeiro de 2022, os seguintes documentos:

I - a declaração de quitação de precatórios judiciais do exercício de 2021, preferencialmente emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato

Grosso do Sul;

II - a relação atualizada de precatórios judiciais pertencente ao Município de Chapadão do Sul para o exercício de 2022.

Parágrafo único. Os precatórios judiciais serão contabilizados nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Volume III - Procedimentos Contábeis Específicos, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número de precatório;

III - tipo da causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor do precatório a ser pago;

VII - data do trânsito em julgado; e

VIII - número da vara ou comarca de origem.

SEÇÃO VI

DA DÍVIDA ATIVA

Art. 18. O setor encarregado do controle da Dívida Ativa adotará providência quanto ao crédito a receber registrado no Balanço Patrimonial de

2020 do Município, tanto no âmbito administrativo como no judicial, dentro do exercício financeiro de 2021.

Art. 19. Cabe ao setor responsável o levantamento real da Dívida Ativa tributária e não tributária do município para fins de ajustes e regularização junto à Prestação de Contas de 2021, bem como apresentar relatório dos procedimentos realizados para recebimento da referida dívida ativa.

Parágrafo único. .

Art. 20. Fica o Departamento de Dívida Ativa, encarregado de apresentar ao Departamento de Contabilidade até o dia 07 de janeiro de 2022 o

Relatório da Movimentação dos Valores Relativos à Dívida Ativa do exercício de

2021, bem como, a Relação dos Devedores da Dívida Ativa, em arquivo digital,

formato PDF.

§ 1º. Deverá ser apresentado no Relatório da Movimentação dos Valores Relativos à Dívida Ativa, no mínimo:

I - saldo inicial do débitos do exercício de 2021;

II - valor dos débitos inscritos em 2021;

III - valor de pagamentos / compensações;

IV - valor das atualizações;

V - valor de cancelamentos/descontos;

VI - valor das isenções;

VII - saldo remanescente dos débitos para o exercício de 2022.

§ 2º. Em atendimento ao disposto nas Resoluções TCE/MS nº 88, de 3 de outubro de 2018 e suas atualizações, o Departamento de Dívida Ativa

enviará também o Demonstrativo Sintético das Ações Desenvolvidas pelo Município para Cobrança da Dívida Ativa, Atos Legais e Movimentação no Exercício (Lei nº 4.320/64, art. 39, art. 102 § 2º e LC nº 101/00, art. 58).

SEÇÃO VII
DOS PROCEDIMENTOS PARA
CONTENÇÃO DE DESPESAS

Art. 21. Ficam suspensos a partir de 10 de dezembro até o dia 31 de dezembro de 2021:

I - quaisquer novos investimentos no Município de Chapadão do Sul, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos

estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de educação e saúde e daquelas

obras previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

II - novas nomeações de servidores efetivos, contratações ou convocações, exceto para servidores já convocados através de edital anterior a

presente data;

III - novos afastamentos de servidores para estudos ou cursos, com ônus para o Município;

IV - novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;

V - a concessão de:

a) novas gratificações para prestações de serviços extraordinários, quando não autorizados expressamente pelo Prefeito Municipal;

Chapadão do Sul - MS, 05 de outubro de 2021.

JOÃO CARLOS KRUG, Prefeito Municipal.- Assinado

Digitalmente-

Decreto Nº 3559/2021 - 05 de outubro de 2021

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em